

## **SISTEMA INTEGRADO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA (SISBI) COMO ALTERNATIVA PARA MELHORIA NA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE INSPEÇÃO**

**SANDRA VIEIRA DE MOURA<sup>1</sup>; VALMOR LANSINI<sup>2</sup>; TANISE FORTES<sup>1</sup>;  
GILMAR BATISTA MACHADO<sup>1</sup>; ÉVERTON FAGONDE DA SILVA<sup>3</sup>**

<sup>1</sup>Universidade Federal de Pelotas, PPGV – [sanvimoura@bol.com.br](mailto:sanvimoura@bol.com.br);

<sup>2</sup>Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal, SEAPPA, Pelotas, RS

<sup>3</sup>Universidade Federal de Pelotas, PPGV – [efsilva@ufpel.edu.br](mailto:efsilva@ufpel.edu.br)

### **1. INTRODUÇÃO**

A inspeção sanitária dos produtos de origem animal foi mencionada oficialmente, no Brasil, em 1909 com a promulgação do Decreto 7.622 de 21 de outubro de 1909, que criava a “Diretoria de Indústria Animal” e indicava a prática de inspeção sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal. A Lei nº1.283 de 18 de dezembro de 1950, institui a obrigatoriedade da inspeção sanitária de produtos de origem animal no Brasil. Por esta simples razão, é considerada por muitos como a Lei “Mãe” da inspeção. Além disso, a referida lei atribuía a responsabilidade de execução aos Governos Federal, Estadual e Municipal, de acordo com o âmbito do comércio atendido pela indústria.

Com o Decreto 30.691 de 29 de Março de 1952, o serviço de inspeção foi normatizado através do “Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal” (RIISPOA) (BRASIL, 1997). Portanto, os estabelecimentos que elaboram produtos de origem animal, devem dispor de registro (independentemente da instância) e serviço de inspeção, evitando assim a permanência na ilegalidade. A Lei nº 7889 de 23 de novembro de 1989, estabeleceu três níveis de inspeção, dependendo da abrangência da área de comercialização, ou seja, para o comércio no próprio município o registro é obtido junto às Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Municípios; os que comercializam em nível intermunicipal, o registro é obtido junto às Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Estados; e para comercialização interestadual ou internacional, o registro é obtido junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (BRASIL, 1989).

O MAPA, através do Decreto Federal nº 5741 de 30 de março de 2006, oportunizou uma mudança no cenário da inspeção de produtos de origem animal no Brasil. Através deste decreto, o município ou estado que for julgado equivalente ao Ministério, após auditoria do mesmo, poderá indicar estabelecimentos registrados em suas jurisdições para serem submetidos à equivalência com os estabelecimentos do MAPA e terem seus produtos de origem animal com trânsito livre no país, derrubando o limite comercial de fronteira imposto pela Lei Federal nº 7889, de 1989. Neste cenário, o Sistema de Inspeção de Produtos de Origem Animal (SISBI/POA) tem como objetivo harmonizar e padronizar os procedimentos de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal em todo país, dessa forma busca uniformizar os sistemas de inspeção municipal e estadual com as normas e procedimentos do SIF. Após uma série de tratativas e sucessivas auditorias realizadas pelo MAPA, o mesmo publicou, em 01 de setembro de 2011, a Portaria 679-A, a qual considera as atividades de inspeção e fiscalização realizadas pela CISPOA equivalentes. Com isso, o serviço

de inspeção estadual gaúcho adquiriu a prerrogativa de indicar as indústrias sob sua responsabilidade que reúnem os requisitos necessários para fazerem parte do Sistema. Ao serem indicadas, tais indústrias têm livre trânsito de seus produtos em todo o território nacional.

Pelo exposto, o presente trabalho buscou avaliar o panorama atual dos sistemas de Inspeção de Produtos de Origem Animal e a adesão das empresas no Sistema Integrado de Inspeção Sanitária (SISBI), de acordo com as informações da CISPOA e MAPA, bem como verificar o grau de abrangência do sistema de acordo com o número de estabelecimentos já cadastrados e/ou em processo de adesão.

## 2. MATERIAL E MÉTODOS

A partir de 2011 foi iniciada uma série de vistorias contínuas, a fim de verificar as condições estruturais dos estabelecimentos, seguindo as normas técnicas da CISPOA, e não as do MAPA, conforme a legislação. Embora este ponto ainda cause confusão em uma grande parte dos empresários interessados no programa, algumas diferenciações foram criadas para as indústrias participantes do SISBI, como a alteração na frequência da análise dos produtos, a qual possui o intuito de promover a maior garantia na qualidade e inocuidade dos produtos. Outro requisito importante para a adesão ao sistema foi o cumprimento de todas as legislações da CISPOA, com especial atenção às *Boas Práticas de Fabricação* (BPF), elemento indispensável para o credenciamento.

Ao final do processo de avaliação, os estabelecimentos que atingiram por completo todos os requisitos foram indicados, recebendo uma rotulagem com o logotipo do SISBI e os Certificados Sanitários para trânsito fora do RS, com seus produtos podendo ser comercializados em todo o Brasil.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Segundo dados do MAPA, até julho de 2012, 4 estados (RS, PR, MG, BA) e 11 municípios do território nacional aderiram ao SISBI e receberam a equivalência. Na CISPOA, até este momento, as atividades de inspeção e fiscalização em estabelecimentos que manipulam e industrializam produtos de origem animal compreendem 156 estabelecimentos em atividade, os quais fazem parte do total de 342 empresas.

O SISBI permite aos estabelecimentos de qualquer nível de inspeção, uma equivalência de processos, independente de tamanho, infra-estrutura ou tecnificação e equipamentos, trazendo com isso a possibilidade de melhorias na qualidade dos alimentos produzidos em função da abertura de mercado para estes segmentos. Esta realidade tem grande importância no cenário atual, pois, de acordo com CORRÊA et al (1997), a inspeção sanitária de carnes realizada em matadouros-frigoríficos, representa um importante método preventivo, impedindo que carcaças impróprias para consumo humano sejam comercializadas.

Este rápido desenvolvimento e modernização dos sistemas de inspeção exercem também uma forte pressão sobre os pequenos e médios processadores de leite (oficiais ou clandestinos) que antes atuavam à margem da legislação sanitária e que agora deverão adequar a sua estrutura de produção às novas exigências BADINI (1997). Por ser uma ferramenta indispensável para a garantia da qualidade e inocuidade dos produtos as BPF transformaram-se na primeira

etapa a ser buscada pela indústria que almeja a participação no SISBI e para a obtenção do parecer favorável.

No Rio Grande do Sul, três estabelecimentos de abate e industrialização com inspeção estadual (CISPOA), já realizaram processo de adesão recebendo equivalência de serviços e procedimentos, os quais podem comercializar seus produtos em todo território nacional. Em relação à inspeção municipal no RS, 4 municípios já realizaram processo de adesão recebendo a equivalência no Brasil. Dessa forma, há um relevante ganho na qualidade e na sanidade dos produtos, refletindo assim, em melhores produtos para os consumidores.

#### 4. CONCLUSÕES

De acordo com as informações geradas pela CISPOA e MAPA, podemos verificar que existe uma progressiva mobilização dos estabelecimentos para realizarem a adesão ao SISBI.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BADINI, K.B.; NADER FILHO, A.; AMARAL, L.A. *Hábitos dos Consumidores de Leite Cru, Produzido e Comercializado Clandestinamente nos Municípios de Botucatu/SP e de São Manuel/SP*. Higiene Alimentar, vol. 11, número 51, setembro/outubro de 1997.

BRASIL. Decreto lei nº 7.622 de 21 de Outubro de 1909. Cria a Diretoria de Indústria Animal. Brasília, 1909.

BRASIL. Lei Nº 1.283, DE 18 de Dezembro de 1950. **Dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal**. Brasília, 1950.

BRASIL. Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento. **Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal (RIISPOA)**. Aprovado pelo decreto nº 30.691, de 29/03/52, alterado pelo decreto nº 2244 de 04/06/97. Diário Oficial da União, Brasília, 1997.

BRASIL. Lei nº 7.889, de 23 de Novembro de 1989. **Dispõe sobre inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e dá outras providências**. Brasília, 1989.

BRASIL. Decreto Nº 5741, de 30 de Março de 2006. **Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências**. Brasília, 2006.

BRASIL. **Portaria MAPA nº 679-A, de 01 de Setembro de 2011** - Reconhece a equivalência do Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio do Estado do Rio Grande do Sul, para adesão ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produto de Origem Animal do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária. Brasília, 2011.

CORRÊA, G.L.B.; ADAMS, N.A.; ANGNES, F.A.; GRIGOLETTO , D.S.  
Prevalência de cisticercose em bovinos abatidos em Santo Antônio das Missões,  
RS, Brasil. *Revista da Faculdade de Zootecnia, Veterinária e Agronomia*, v.4, n.1,  
p.43-45, 1997.